



CONTRATO Nº 2021143

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO - PA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida Boa Sorte, S/n - Setor Paraíso - Município de Pau D'arco, Estado do Pará, representado pelo Sr(a). LEOZANY ALVES PEREIRA, portadora do RG. 2948330-SSP/PA do CPF nº 607.935.112-91, residente e domiciliado na AVENIDA MARIA DE SÁ, nº 104, setor Paraíso no Município de Pau D'arco, Estado do Pará, e de outro lado a o Sr(a) **MARTINHA FERREIRA MARTINS, brasileiro(a), Agricultor(a), inscrito(a) no CPF 530.113.681-04**, estabelecido(a) na Vicinal 01, lote 20 no PA Magdalena Nicolina Rivetti, ZONA RURAL, Pau D'Arco-PA, CEP 68545-000, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital da CHAMADA PÚBLICA Nº 6/2021-002FME, Termo de Referencia e a Proposta Comercial apresentada pelo Grupo de informal organizado pela EMATER, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem: CLÁUSULA DA REGÊNCIA O presente contrato trata-se de um contrato administrativo fundamentado nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA Nº 6/2021-002FME.

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO EXERCÍCIO DE 2021 POR INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO EM CUMPRIMENTO A LEI 11.947, DE 16 DE JUNHO DE 2009 E RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 026, DE 17 DE JUNHO DE 2013, descritos nos itens enumerados na Cláusula sexta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA n.º 6/2021-002FME, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CNPJ: 34.671.016/0001-48

AV: BOA SORTE, S/Nº – CENTRO – PAU D'ARCO – FONE: (94)3356-8104/8105

Martinha Ferreira Martins



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da Chamada P blica, identificada no pre mbulo e   bem como ao Termo de Referencia e Proposta Comercial, independentemente de transcri o.

CL USULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os g neros aliment cios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de G neros Aliment cios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CL USULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de g neros aliment cios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, ser  de at  R\$ 20.000,00 (nove mil reais) por DAP por ano civil, referente   sua produ o, conforme a legisla o do Programa Nacional de Alimenta o Escolar.

CL USULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS dever o informar ao Minist rio do Desenvolvimento Agr rio - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de G neros Aliment cios, consoante ao Projeto de Venda de G neros Aliment cios da Agricultura Familiar para Alimenta o Escolar, em no m ximo 30 dias ap s a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CL USULA QUINTA:

O in cio para entrega das mercadorias ser  imediatamente ap s o recebimento da autoriza o de fornecimento, expedida pelo Departamento de Merenda Escolar, sendo o prazo do fornecimento at  o t rmino da quantidade adquirida ou at  31 de dezembro de 2021.

A) A entrega das mercadorias dever  ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com CHAMADA P BLICA n  6/2021-002FME.

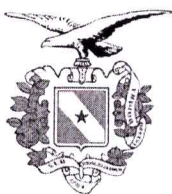
B) O recebimento das mercadorias dar-se-  mediante apresenta o do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa respons vel pela alimenta o no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CNPJ: 34.671.016/0001-48

AV: BOA SORTE, S/N  – CENTRO – PAU D'ARCO – FONE: (94)3356-8104/8105

P gina 2 de 8

Marilene Ferreira Martins



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



CL USULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos g neros aliment cios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de G neros Aliment cios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receber  o valor total de R\$ 5.383,60 (Cinco mil, trezentos e oitenta e tr s reais e sessenta centavos), conforme listagem a seguir e de acordo com os crit rios do Termos de Refer ncia:

ITENS	DESCRI�O DO PRODUTO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNIT�RIO	VALOR TOTAL
1	POLPA DE CAJU 1KG	160	KG	12,17	R\$ 1.947,20
2	POLPA DE CAJ� 1KG	120	KG	12,53	R\$ 1.503,60
3	POLPA DE GOIABA	160	KG	12,08	R\$ 1.932,80
TOTAL GERAL					R\$ 5.383,60

CL USULA S TIMA:

No valor mencionado na cl usula quarta est o inclu das as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenci rios e quaisquer outras despesas necess rias ao cumprimento das obriga es decorrentes do presente contrato.

CL USULA OITAVA:

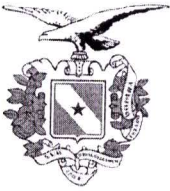
1.1 As despesas decorrentes do presente contrato correr o   conta das seguintes dota es or ament rias 2021

- A o 12.361.0003.2-066: Manuten o do Programa Nacional de Alimenta o Escolar - PNAE Fundamental, Classifica o econ mica 3.3.90.30.00 - 122: Material de consumo;
- A o: 12.361.0003.2-064: Manuten o do Programa Nacional de Alimenta o Escolar - PNAE Creche, Classifica o econ mica 3.3.90.30.00 - 122: Material de consumo;

CNPJ: 34.671.016/0001-48

AV: BOA SORTE, S/N  - CENTRO - PAU D'ARCO - FONE: (94)3356-8104/8105

Martinka Ferreira Martins



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



- A o: 12.361.0003.2-068: Manuten o do Programa Nacional de Alimenta o Escolar - PNAE Pr -Escolar, Classifica o econ mica 3.3.90.30.00 - 122: Material de consumo;
- A o: 12.361.0003.2-065: Manuten o do Programa Nacional de Alimenta o Escolar - PNAE Eja, Classifica o econ mica 3.3.90.30.00 - 122: Material de consumo;
- A o: 12.361.0003.2-063: Manuten o do Programa Nacional de Alimenta o Escolar - PNAE M dio, Classifica o econ mica 3.3.90.30.00 - 122: Material de consumo;
- A o: 12.361.0003.2-067: Manuten o do Programa Nacional de Alimenta o Escolar - PNAE Ind gena, Classifica o econ mica 3.3.90.30.00 - 122: Material de consumo.

CL USULA NONA:

O CONTRATANTE, ap s receber os documentos descritos na cl usula Quinta, al nea "b", e ap s a tramita o do Processo para instru o e liquida o, efetuar  o seu pagamento no valor correspondente  s entregas do m s anterior. N o ser  efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pend ncia de liquida o da obriga o financeira em virtude de penalidade ou inadimpl ncia contratual.

CL USULA D CIMA:

O CONTRATANTE que n o seguir a forma de libera o de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, dever  pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando n o efetivados os repasses ANEXO IV mensais de recursos do FNDE em tempo h bil.

CL USULA D CIMA PRIMEIRA:

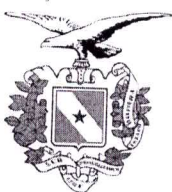
Os casos de inadimpl ncia da CONTRATANTE proceder-se-  conforme o   1 , do art. 20 da Lei n  11.947/2009 e demais legisla es relacionadas.

CNPJ: 34.671.016/0001-48

AV: BOA SORTE, S/N  - CENTRO - PAU D'ARCO - FONE: (94)3356-8104/8105

P gina 4 de 8

Martinho Ferreira Martins



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5(cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

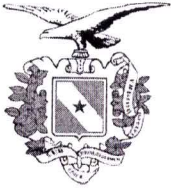
O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;

CNPJ: 34.671.016/0001-48

AV: BOA SORTE, S/Nº – CENTRO – PAU D'ARCO – FONE: (94)3356-8104/8105

Martinho Ferreira Martins



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação através dos servidores designado para essa função, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA n.º 6/2021-002FME, pela Resolução CD/FNDE n.º 026/2013, pela Lei n.º 11.947/2009, e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais, em conformidade com o Termo de Referência.

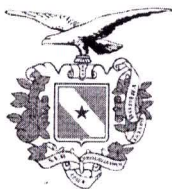
CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por previa notificação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

CNPJ: 34.671.016/0001-48

AV: BOA SORTE, S/Nº – CENTRO – PAU D'ARCO – FONE: (94)3356-8104/8105

Martinho Ferreira Martins



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou 31 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

A fiscalização do contrato, decorrente da presente licitação, estará a cargo da Secretaria Municipal da Educação e exercerá rigoroso controle.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Redenção- PA, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Pau D'arco - PA, 10 de Agosto de 2021.

**LEOZANY ALVES PEREIRA
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO**

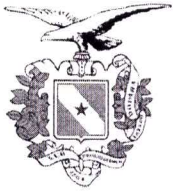
MARTINHA FERREIRA MARTINS

CPF 530.113.681-04

Testemunhas:

CNPJ: 34.671.016/0001-48

AV: BOA SORTE, S/Nº – CENTRO – PAU D'ARCO – FONE: (94)3356-8104/8105



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



1º: _____

2º: _____

CNPJ: 34.671.016/0001-48

AV: BOA SORTE, S/Nº – CENTRO – PAU D'ARCO – FONE: (94)3356-8104/8105

Página 8 de 8

Martinho Ferrero Martins